



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.018 /2017

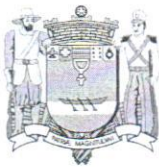
(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 331/2017 da Secretaria de Saúde, no qual a Secretaria de Saúde relata que recebeu reclamação da servidora Kiss Marie Nunes Lima, matrícula nº 5981, que no dia 11 de abril de 2017 foi assediada pelo servidor **Daniel Domingos Leal**, matrícula nº 6159, quando o mesmo declarou que gostaria de fazer sexo com ela, momento em que se sentiu constrangida e humilhada, especialmente por ser casada e estar grávida.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esse fato, em tese, revela o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seu inciso “**IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;** e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “**art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço**

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA em face do Servidor **DANIEL DOMINGOS LEAL**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas o Sr. **Fernando G. de Souza Junior** e a Sra. **Kiss Marie Nunes Lima**, que deverão ser ouvidos oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 22 de junho de 2017.


FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal